

## **PROGRAMA ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. COVID-19**

### **EDITAL PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE PAGAMENTO DE MENSALIDADES - N. 06/2020**

O Diretor da Faculdade Santo Agostinho - FASA ,prof. Antônio Augusto Pereira Moura publica o presente Edital para a abertura de Processo Seletivo para concessão de condição especial para o pagamento das mensalidades com vencimentos previstos para os meses de abril, maio e junho de 2020, com o conseqüente parcelamento de parte dessas mensalidades, destinada aos alunos que tenham sua situação econômico/financeira afetadas pela Pandemia causada pelo COVID-19, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1. O presente Processo Seletivo busca minimizar as conseqüências econômico/financeiras decorrentes da Pandemia e reconhecimento do Estado de Calamidade Pública causado pela propagação do Covid-19.

1.2. São elegíveis ao Processo Seletivo os alunos devidamente matriculados, adimplentes e que tenham tido a renda pessoal e/ou familiar comprovada e substancialmente afetada pelas medidas de enfrentamento ao Estado de Calamidade Pública.

1.3. A IES reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las e/ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente, na ocorrência de qualquer alteração na legislação vigente ou mesmo em razão da alteração das condições que importaram em sua publicação.

1.4. A quantidade de contemplados será definida pela IES, de forma a não comprometer sua situação financeira e regular funcionamento, limitado a 10% do total de alunos atualmente matriculados por curso na IES;

1.5. O processo seletivo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político/partidárias ou privilégios, baseando sua análise e deferimento, tão somente nas informações e documentações apresentadas pelo candidato em razão das regras deste Edital ou solicitadas pela comissão constituída por este instrumento;

1.6. Será constituída uma comissão para análise dos pedidos de contemplação decorrentes deste Edital;

1.7. Somente serão analisados os processos cuja inscrição esteja devidamente preenchida e assinada pelo interessado ou responsável legal, se for o caso e instruída com a documentação exigida, conforme orientações e normas

estabelecidas neste edital. Aquelas inscrições que não estiverem assinadas ou com ausência de documentos exigidos por este Edital serão automaticamente canceladas.

## **2. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO**

2.1. São atribuições da Comissão:

- analisar e selecionar os processos de concessão, com base nos critérios estabelecidos neste edital;
- propor a homologação da concessão do benefício por prioridade decrescente de atendimento, segundo avaliação de vulnerabilidade socioeconômica dos candidatos, aferidas através dos documentos estabelecidos neste edital;
- solicitar, a qualquer tempo, outros documentos ou informações que entender necessários para aferir a condição socioeconômica indicada nos processos em análise;
- apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para sua correção, incluída, se for o caso, proposta de cancelamento do benefício concedido;
- julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento de benefícios concedidos;
- julgar os recursos impetrados pelos candidatos;
- julgar de maneira irrecorrível os recursos interpostos, tanto no âmbito de cancelamento de benefícios concedidos, quanto os recursos com pedidos de nova análise;
- resguardar todo o sigilo em relação às informações e documentações que instruem os processos dos candidatos/beneficiados;
- preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

## **3. BENEFÍCIO CONCEDIDO**

3.1. O benefício temporário a ser concedido consiste na prorrogação do pagamento de quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades com vencimentos previstos para os meses de abril, maio e junho de 2020 (simplesmente denominado neste Edital de "Benefício"), podendo essa concessão especial ser prorrogada para os meses subsequentes, a exclusivo critério da Instituição de Ensino, caso a situação fática atual do país se estenda além dos meses aqui determinados.

3.2. O valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) deverá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira terá o vencimento previsto para o mês de julho de 2020 ou no mês imediatamente subsequente ao encerramento do benefício, caso o mesmo seja prorrogado, nos termos do item 3.1.

3.3. É condição essencial para a efetiva concessão do benefício a celebração de Termo de Confissão de Dívida pelo Beneficiário, conforme modelo disponibilizado pela Instituição de Ensino, equivalente ao valor efetivamente prorrogado e conseqüentemente parcelado.

3.4. Em caso de inadimplência da parte não parcelada das mensalidades com vencimento nos meses de abril, maio e junho de 2020, o benefício disposto no item 3.1. será revogado automaticamente pela Instituição de Ensino, cabendo ao aluno inicialmente beneficiado nos termos deste Edital a obrigação de quitar de imediato a integralidade das mensalidades vencidas, assim como a obrigação quitar integralmente as mensalidades vincendas nos seus respectivos vencimentos.

3.5. Em caso de trancamento, desistência do curso ou não renovação de matrícula, qualquer que seja o motivo, as parcelas vincendas objeto do benefício previsto neste Edital terão vencimento integralmente antecipado para o mês subsequente ao do encerramento do seu vínculo acadêmico com a Instituição de Ensino.

#### **4. CURSOS E VAGAS**

4.1. O número total de vagas a serem contempladas no âmbito deste Edital será definido pela IES respeitado o limite de 10% de alunos matriculados por curso. Podendo esse limite ser revisto pela Instituição de Ensino a qualquer momento e a seu exclusivo critério. Os candidatos avaliados, com parecer de deferimento, que se encontrarem em lista de espera, poderão ser chamados, durante a vigência do programa ou eventual prorrogação.

#### **5. ELEGIBILIDADE**

5.1. São elegíveis os alunos adimplentes no momento da inscrição e que estejam com suas situações acadêmicas devidamente regulares, assim como não serão elegíveis aqueles que já tenham sido contemplados por quaisquer outros programas de financiamentos concedidos pela IES ou ente governamental, inclusive o Programa de Financiamento Estudantil – FIES.

#### **6. CALENDÁRIO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

##### **6.1. Calendário de Inscrição**

26.03.2020: Publicação do Edital;

27.03.2020 a 31.03.2020: Período de Inscrição;

03.04.2020: Publicação do Resultado Preliminar.

06.04.2020: Prazo de recurso

08.04.2020: Publicação do Resultado Final

## **6.2. Critérios de Seleção**

6.2.1. A classificação dos candidatos dar-se-á a partir da avaliação do perfil socioeconômico familiar, da análise da documentação comprobatória exigida de acordo com os critérios abaixo elencados, em ordem de prioridade: 1º - sofrer significativo impacto da renda familiar em razão de medidas de enfrentamento ao estado de calamidade (Ex.: perda de emprego, fechamento do negócio, limitação das atividades, gastos com tratamento médico, etc.); 2º - apresentar menor renda per capita familiar; 3º - cadastramento no CadÚnico dos Programas do Governo Federal; 4º - ter irmão/irmã já estudando na IES. Para fins de ordem de classificação para habilitação ao benefício, o critério de menor renda per capita familiar, resultante de perda total ou perda parcial de rendimento nesse período de Calamidade Pública, deverá ser preponderante para definição de desempate.

## **7. INSCRIÇÕES**

7.1. O período para as inscrições se estende de 27 a 31 de março de 2020, via internet, através do e-mail [secretariaacademica@fasa.edu.br](mailto:secretariaacademica@fasa.edu.br), com o envio da documentação exigida..

7.2. Recomenda-se atenção às orientações do presente Edital, em especial, ao calendário, aos horários e aos documentos exigidos.

7.3. O presente Edital estará disponível, a partir de 26 de março de 2020, no site <https://fasa.edu.br>,

## **8. DOCUMENTAÇÃO**

8.1. Todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo e sujeitos a verificação. Os documentos entregues ficarão arquivados na pasta do Processo de Seleção de cada candidato. Os documentos entregues não serão devolvidos em nenhuma hipótese e poderão ser sujeitos à comprovação a qualquer tempo.

8.2. O Candidato poderá apresentar os seguintes documentos, de forma que, quanto mais precisa for demonstração de sua capacidade econômico financeira e os impactos sofridos pelas medidas de contenção do Covid-19, maiores as chances de deferimento do benefício:

8.2.1. Do Candidato: RG, CPF;

8.2.2. Dos Integrantes do Grupo Familiar: RG; CPF; Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, se for o caso;

8.2.3. Dos Rendimentos do Candidato e/ou Grupo Familiar:

8.2.3.1. Se assalariado: (03) três últimos contracheques; Extratos bancários dos 03 últimos meses, de todos os bancos que constam no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS; Se trabalhador autônomo ou profissional liberal: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, original, dos 03 últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC; Se estagiário, monitor e/ou jovem aprendiz: Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa-auxílio do último mês; Se trabalhador do mercado informal: Declaração com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio reconhecido em Cartório; Se não exercer qualquer atividade remunerada: Declaração reconhecida em Cartório;

8.2.3.2. Proprietário de Empresa: Pró-labore dos 3 (três) últimos meses; Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Contrato Social da Empresa; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ; Demonstrativo de Resultado; Balanço / Balancete Contábil; Em caso de Empresa Inativa ou em baixa, apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou na Prefeitura, retirada no município sede da empresa;

8.2.3.3. Aposentado ou Pensionista: Comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês (retirar nas agências do INSS ou via internet na página: <https://meu.inss.gov.br>;

8.2.3.4. Se trabalhador rural: Comprovante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais informando a renda bruta anual e/ou mensal. Este documento deverá ser solicitado junto ao Sindicato de sua cidade;

8.2.3.5. Declaração do Imposto de Renda Completa, acompanhada do recibo, referente ao último exercício fiscal, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-lo, conforme as normas da Receita Federal do Brasil; 8.2.3.6. Outras Rendas: Comprovar as rendas decorrentes de outras fontes como: poupança, aluguéis, rendimentos financeiros, entre outros; Documento referente ao recebimento de pensão alimentícia – Em caso de recebimento de pensão alimentícia apresentar a sentença judicial e a declaração com o valor. Caso não seja sentença judicial, apresentar uma declaração informando o valor da pensão registrada em Cartório;

8.2.3.7. Em caso de ajuda financeira de terceiros – Apresentar declaração da pessoa que fornece ajuda, com RG e CPF, devidamente registrada em Cartório.

8.2.4. Outros Documentos: Comprovantes recentes de despesas dos últimos três meses: energia elétrica, água, telefone fixo e celular de todos os membros da família, educação (escola, faculdade, cursos), plano de saúde, despesas médicas, TV a cabo/Internet, empréstimos, extrato de cartão de crédito, tributos e impostos; Comprovante das condições de moradia, quando financiada ou locada; apresentando, se financiada, a última prestação paga; se locada, os três últimos comprovantes de pagamento e/ou contrato de locação; no caso de imóvel cedido apresentar declaração de cedência do imóvel, com o comprovante de residência do cedente; Comprovante de condomínio se houver; CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – folha 01 dos Vínculos Empregatícios do Trabalhador e folha 02 das Remunerações do Trabalhador – Consulta de recolhimento dos 12 meses, retirar na agência INSS ou via internet na página: <https://meu.inss.gov.br> • Negativa de recebimento de benefício, retirar nas agências do INSS ou via internet na página: <https://meu.inss.gov.br>; Certidão negativa ou positiva do Registro de Veículos – DETRAN – Pessoa Física e Jurídica, dos maiores de 18 anos, membros do grupo familiar; Certidão de Histórico da Propriedade de Veículo e Histórico de Cadeia Sucessória de Veículos ou Certidão de Propriedade dos Veículos ou Certidão Histórico do Veículo (DETRAN) – Pessoa Física e Jurídica; CCS – Cadastro de Clientes no Sistema Financeiro Nacional (retirar no Banco Central do Brasil ou via internet na página: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br);

8.2.5. Documentos para comprovação dos impactos financeiros efetivamente sofridos com o COVID-19 e o Estado de Calamidade por ele causado.

## **9. DEFERIMENTO E HABILITAÇÃO**

9.1. O Candidato, seus pais e/ou responsáveis, conforme o caso deverão firmar a documentação de habilitação ao benefício, conforme previsto no calendário, no período de 08 a 10 de abril de 2020.

9.2. Por ocasião da habilitação, o Candidato ou o responsável legal deverá preencher e assinar o Termo de Confissão de Dívida condicionante à concessão do benefício.

9.3. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em lista de espera o candidato selecionado que não enviar o termo devidamente assinado ao e-mail [secretariaacademica@fasa.edu.br](mailto:secretariaacademica@fasa.edu.br), sem justificativa, nos dias fixados no calendário para a habilitação ou que se recusar a assinar o Termo de Confissão de Dívida.

## **10. RECURSO**

10.1. Os candidatos não selecionados, que se julgarem prejudicados, poderão solicitar nova análise à Comissão, apresentando recurso, em até 01 dia útil após a comunicação do resultado.

10.2. O recurso refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos novos, ou seja, fatos gerados após a análise.

10.3. O recurso contra decisão de cancelamento do benefício seguirá o mesmo trâmite dos casos de indeferimento.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O cumprimento dos Planos de Estudo, o Regimento da IES, o Contrato de Prestação de Serviço, adimplemento da parte não parcelada das mensalidades e o aproveitamento no processo pedagógico são condições para a manutenção do benefício concedido.

11.2. Os descontos serão cancelados automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital.

11.3. Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão para deliberação.

11.4. Outras informações poderão ser obtidas pelo canal [faleconoscomoc@fasa.edu.br](mailto:faleconoscomoc@fasa.edu.br)

Cidade Montes Claros/MG, 26 de março de 2020.

**Antônio Augusto Pereira Moura -Diretor da Faculdade Santo Agostinho - FASA**